



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Termo n. 062/2020-C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, para o compartilhamento do banco de dados do cadastro de entes públicos e privados, com vistas a efetivar a comunicação eletrônica.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e **A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIAO – TRT5**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, CEP 40.055-010, neste ato, representado pela Excelentíssima Presidente, Desembargadora **DALILA NASCIMENTO ANDRADE**, adiante denominado simplesmente TRT5, em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, tendo em vista o constante do **Processo Nº TJ-ADM 2020/30020**, que tramitou perante o Tribunal, e o constante do **Proad nº 7183/2020**, que tramitou junto ao TRT5,

CONSIDERANDO que o novo Código Processual, em seu art. 246, §1º, determina às empresas públicas e privadas, exceto aquelas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a manutenção de cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio, conforme disposto no §1º, do artigo 246, do novo Código Processual;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de implementação do procedimento de cadastro das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme disposto nos arts. 1050 e 1051, do CPC e no art. 5º, da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a importância da padronização e centralização do cadastro das pessoas jurídicas junto ao banco de dados do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que, a despeito de existente regulamentação normativa sobre a matéria desde o ano de 2018, por meio do Decreto nº 07 de Dezembro de 2018, houve baixa adesão dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Resolução nº 234/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui mais de 480 cadastros no sistema de comunicação eletrônica via Pje, dentre entes públicos e privados,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se rege mediante as cláusulas e condições seguintes:

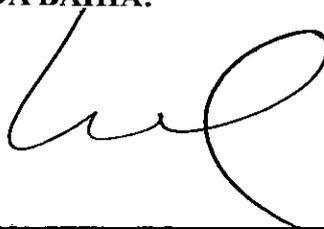
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto o compartilhamento do banco de dados das entidades da administração direta e indireta, bem como de empresas privadas, já cadastrados nos sistemas de comunicação eletrônica dos TRT da 5ª Região, bem como promover o incentivo do cadastramento de novos entes públicos e privados, mediante a conjunção de esforços para formulação conjunta de Consulta perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com vistas a esclarecer questões referentes à aplicação da Resolução nº 234/2016, que instituiu a Plataforma de Comunicações Processuais, e enfrentar as dificuldades de interlocução encontradas junto aos demais atores processuais, imprescindíveis ao sucesso da regular, efetiva e célere comunicação eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2. Os partícipes envidarão os esforços necessários à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, no âmbito das suas atribuições, comprometendo-se a:

I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA:



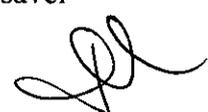
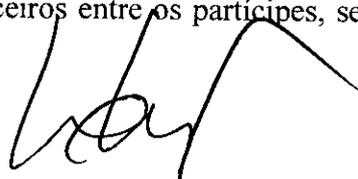
- a) incentivar o cadastramento de novos entes públicos e privados no sistema de comunicação eletrônica;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias ao recebimento do banco de dados de cadastros de entes públicos e privados do TRT da 5ª região e ao fiel cumprimento deste Acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais termos aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) divulgar as ações realizadas em parceria pelos signatários nos espaços institucionais disponíveis, materiais e veículos de mídia;
- e) manter efetiva interlocução com o TRT da 5ª região com vistas a enfrentar as dificuldades de interlocução encontradas junto aos demais atores processuais, imprescindíveis ao sucesso da regular, efetiva e célere comunicação eletrônica.
- f) não compartilhar a base de dados fornecida pelo TRT da 5ª Região com outros Órgãos, ou utilizá-la para fins ou interesses distintos daqueles previstos no presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de rescisão, nos moldes dos artigos 23 e 26 da Lei nº 13.708/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

II – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

- a) garantir o compartilhamento da base de dados do cadastro dos entes públicos e privados, mantidos em seu sistema de comunicação eletrônica;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais termos aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) transmitir ao PJBA informações atualizadas sobre as modificações na sistemática de cadastramento eletrônico;
- e) divulgar as ações realizadas em parceria pelos partícipes nos espaços institucionais disponíveis, materiais e veículos de mídia;
- f) manter efetivo diálogo com o PJBA, com vistas a enfrentar as dificuldades de interlocução encontradas junto aos demais atores processuais, imprescindíveis ao sucesso da regular, efetiva e célere comunicação eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

3. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável



pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

4. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa dos interessados em, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data do término de vigência do instrumento, e celebração do respectivo termo aditivo.

4.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

4.2 O presente Acordo poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

4.3 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

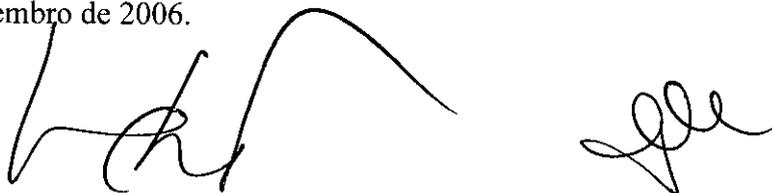
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, e indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos em cada ação planejada, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Convênio.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, pelo Tribunal de Justiça da Bahia, ficará a cargo, da Sra. Liz Oliveira Souza, cadastro nº 969.436-6 (fiscal); e da Sra. Alvamari Costa do Valle, cadastro nº 903.637-7 (suplente); e pelo TRT da 5ª Região, do Sr. Leonardo Rodrigues Barreto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

6. A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e no Diário da Justiça da Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, de acordo com as previsões do art. 4º da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Salvador, 24 de setembro de 2020.

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA FRINDADE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora **DALILA NASCIMENTO ANDRADE**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____